



PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026

ÓRGÃO CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS, EDUCACIONAIS E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA TABELA/DESCRIÇÃO ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 228.186,00 (Duzentos e vinte e oito mil, cento e oitenta e seis reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/06/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Lote

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Prefeitura Municipal de CENTRAL Bahia

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026
Processo Administrativo n° 113/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Central/BA, por meio da Secretaria de Administração do Município deste Município, sediada Av. Presidente Vargas, S/N Centro, na Cidade: Central/Bahia, CEP: 44940-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por Lote**, Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 015/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data de abertura da sessão pública: 16/06/2026 Hora: 10h00min.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de Disputa: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS, EDUCACIONAIS E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, estabelecidas nos termos da tabela/descrição abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será em lotes separados, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no grupo todo, não podendo a partição em item único, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS



2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas na Lei nº 14.133/2021 até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4. e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4. e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de



equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso, alcançando o montante global de **R\$ 228.186,00 (Duzentos e vinte e oito mil, cento e oitenta e seis reais)**

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucedará as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3. ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que



ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

6.1.2. Valor unitário do item;

6.1.3. marca;

6.1.4. Fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os itens necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas dos Municípios da Bahia e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos



prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação se dará automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e total do grupo de itens.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (Cinco reais)

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado



sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21.5. As regras previstas neste item 7.20 e 7.21 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.



8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992.](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
e



8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será inabilitado.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará o inabilitará e convocará o segundo classificado para apresentação dos documentos de habilitação. Após a sua habilitação, seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos (FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira deverá ser



encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização do pregão <https://bnc.org.br/>.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente via <https://bnc.org.br/>

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documentos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13. A exigência dos documentos requeridos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Poderá o Pregoeiro/Agente de Contratação exercer a prerrogativa de prorrogação dos prazos de envio e saneamento de documentos com razoabilidade, a fim de não prejudicar a competitividade por meras formalidades.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de



habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/grupos de itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.



11.8.2. Excepcionalmente nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação da ata pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com a renovação do quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23, bem como Decreto Municipal nº 004/2024.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior nem superior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, salvo se se tratarem sobre matéria de ordem pública que deverá ser conhecida de ofício.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Diário Eletrônico Municipal <https://www.indap.org.br/>, Plataforma <https://bnc.org.br/> e Portal Nacional de Compras Públicas mediante link <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> .

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor



do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **Plataforma BNC** e **endereço eletrônico** licitacaocentral.ba@gmail.com.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bnccompras.com

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.
- 16.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
- 16.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços
- 16.11.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial;
- 16.11.5. ANEXO V - Modelo de Declarações Conjuntas;
- 16.11.6. ANEXO VI - Modelo de Declarações / Enquadramento ME/EPP/MEI

CENTRAL - BA, 27 DE MAIO DE 2026

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

Prefeito
MUNICÍPIO DE CENTRAL

CLEONTRES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFRENCIA

Processo Administrativo nº 113/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de fornecimento de acesso à internet banda larga por meio de fibra óptica, com instalação, configuração, ativação, operação, manutenção e suporte técnico, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, unidades administrativas, educacionais e de saúde do Município, nos termos da tabela/descrição abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 - ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DA INSTALAÇÃO	PONTOS	DOWNLOADS (MBPS)	UPLOADS (MBPS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
2	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
3	SETOR DE TRIBUTOS	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
4	ASCOM (ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO)	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
5	GABINETE	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
VALOR TOTAL:						16.299,00

LOTE 2 - EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DA INSTALAÇÃO	PONTOS	DOWNLOADS (MBPS)	UPLOADS (MBPS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROGRAMAS	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
4	COLÉGIO MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
5	COLÉGIO MUNICIPAL LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80



6	COLÉGIO MUNICIPAL PROFESSOR ROSALVO F SANTOS	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
7	COLÉGIO MUNICIPAL PROF. ROBERTO SANTOS	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
8	ESCOLA MUNI. FELINTO PIRES MACIEL (MAXIXE)	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
9	ESCOLA MUNI. MANOEL LOURENÇO DA ROCHA (TRAÍRAS)	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
10	ESCOLA MUNI. JOVINIANO FERREIRA DO AMARAL (CALDEIRÃOZINHO)	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
11	ESCOLA MUNI. VILLA LOBOS (CAPOEIRA DA SERRA)	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
12	ESCOLA MUNI. JUSCELINO KUBSTCHEK (VEREDA)	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
13	ESCOLA MUNI. SANTA BARBARA (LARGA DOS MENDES)	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
14	ESCOLA MUNI. RAMILO LIBERATO DOS SANTOS (PALMEIRAS)	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
15	ESCOLA MUNI. JOAQUIM LOURENÇO DA ROCHA (MANDACARU)	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
VALOR TOTAL:						R\$ 48.897,00

LOTE 3 - SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DA INSTALAÇÃO	PONTOS	DOWNLOADS (MBPS)	UPLOADS (MBPS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROG.	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
2	SECRETARIA DE SAÚDE SERVIDOR PAC	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
3	FARMÁCIA BÁSICA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
4	VIGILANCIA SANITÁRIA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
5	SETOR DE EPIDEMIOLOGIA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
6	HOSPITAL REGULAÇÃO	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
7	LABORATÓRIO HOSPITAL	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
8	CONSULTÓRIO MÉDICO	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
8	FARMÁCIA HOSPITAL	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
9	CEMO	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
10	PSF ZONA LESTE	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
11	PSF ZONA SUL	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
12	PSF ZONA OESTE	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
13	PSF VEREDA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
14	PSF PALMEIRAS	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
15	PSF NOVA VISTA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
16	POSTO SATELITE DA LARGA DOS MENDES	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
VALOR TOTAL:						R\$52.156,80

LOTE 4 - SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DA INSTALAÇÃO	PONTOS	DOWNLOADS (MBPS)	UPLOADS (MBPS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80



2	CONSELHO TUTELAR	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
3	CRAS CRIANÇA FELIZ	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
4	CRAS ADMINISTRAÇÃO	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
5	CAPS	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
6	ESPAÇO ACOLHER	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
VALOR TOTAL:						R\$ 19.558,80

LOTE 5 - INFRAESTRUTURA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DA INSTALAÇÃO	PONTOS	DOWNLOADS (MBPS)	UPLOADS (MBPS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
2	SETOR DE TRANSPORTES	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
VALOR TOTAL:						R\$ 6.519,60

LOTE 6 - ESPORTE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DA INSTALAÇÃO	PONTOS	DOWNLOADS (MBPS)	UPLOADS (MBPS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
VALOR TOTAL:						R\$ 3.259,80

LOTE 7 - CULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DA INSTALAÇÃO	PONTOS	DOWNLOADS (MBPS)	UPLOADS (MBPS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
2	CREDIBAHIA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
3	MUSEU ARQUEOLOGICO DE CENTRAL	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
VALOR TOTAL:						R\$ 9.779,40

LOTE 8 - FINANCEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DA INSTALAÇÃO	PONTOS	DOWNLOADS (MBPS)	UPLOADS (MBPS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
2	CONTROLADORIA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
3	SETOR DE LICITAÇÕES	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
4	SETOR DE CONTABILIDADE	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
5	SETOR DE DIGITALIZAÇÃO	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
VALOR TOTAL:						R\$ 16.299,00



LOTE 9 - AGRICULTURA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DA INSTALAÇÃO	PONTOS	DOWNLOADS (MBPS)	UPLOADS (MBPS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
2	BATALHÃO POLÍCIA MILITAR	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
3	DELEGACIA POLÍCIA CIVIL	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
VALOR TOTAL:						R\$ 9.779,40

LOTE 10 - PONTOS EXTRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DA INSTALAÇÃO	PONTOS	DOWNLOADS (MBPS)	UPLOADS (MBPS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
2	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
3	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
4	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
5	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
6	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
7	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
8	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
9	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
10	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
11	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
12	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
13	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
14	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB	R\$ 271,65	R\$ 3.259,80
VALOR TOTAL:						R\$ 45.637,20
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 228.186,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 015/2023.

1.3. O objeto caracteriza-se como **serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, a ser executado de forma parcelada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço inicial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 228.186,00 (Duzentos e vinte e oito mil, cento e oitenta e seis reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima ou em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir infraestrutura mínima de conectividade para o funcionamento regular das Secretarias Municipais, unidades administrativas, educacionais e de



saúde, considerando que o acesso à internet constitui serviço essencial ao desempenho das atividades institucionais, utilização de sistemas oficiais, plataformas governamentais, tramitação de processos administrativos e atendimento ao cidadão.

2.2. A demanda decorre da evolução das necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, bem como das limitações verificadas em contratações anteriores, nas quais foram identificados problemas relacionados à estabilidade, velocidade e qualidade do serviço prestado, impactando diretamente a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos.

2.3. A contratação proposta visa assegurar solução tecnológica baseada em fibra óptica, em razão de sua maior confiabilidade, menor latência, elevada capacidade de transmissão de dados e melhor desempenho em comparação às alternativas disponíveis no mercado, atendendo às exigências atuais da Administração.

2.4. A definição dos quantitativos encontra fundamento no levantamento das unidades administrativas atendidas, no número de pontos de acesso necessários e na padronização mínima de desempenho por unidade, considerando-se a demanda operacional existente, a média histórica de utilização dos serviços de conectividade e a necessidade de garantir uniformidade e previsibilidade na execução contratual.

2.5. A descrição detalhada da necessidade da contratação, bem como a justificativa técnica da solução adotada e dos quantitativos estimados, encontram-se devidamente consolidadas no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de fornecimento de acesso à internet banda larga por meio de fibra óptica, compreendendo a instalação, configuração, ativação, operação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e garantia de disponibilidade do serviço, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, unidades administrativas, educacionais e de saúde do Município.

3.2. A prestação deverá contemplar links de internet com velocidade mínima simétrica conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência, assegurando conectividade estável, contínua e compatível com as demandas operacionais da Administração Pública Municipal.



3.3. Ciclo de vida do objeto

3.3.1. A solução deverá abranger todas as etapas necessárias ao pleno funcionamento do serviço durante sua vigência contratual, incluindo:

3.3.1.1. **Planejamento e instalação:** realização de vistoria técnica, lançamento de infraestrutura necessária, instalação dos equipamentos e ativação dos pontos de acesso nos locais indicados pela Administração;

3.3.1.2. **Operação e manutenção:** monitoramento contínuo do serviço, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos, atualização tecnológica necessária à continuidade da prestação e garantia de níveis mínimos de desempenho;

3.3.1.3. **Suporte técnico:** disponibilização de atendimento técnico especializado para resolução de falhas, com prazos compatíveis com a criticidade do serviço, assegurando a continuidade das atividades administrativas e institucionais;

3.3.1.4. **Gestão e descontinuação:** ao término da vigência contratual, a contratada deverá realizar a desativação dos serviços e retirada dos equipamentos de sua propriedade sem ônus adicional para a Administração, garantindo a continuidade operacional até a efetiva transição para eventual nova contratação.

3.4. Especificação da solução

3.4.1. A solução deverá observar, no mínimo, as seguintes características:

3.4.1.1. prestação do serviço por meio de tecnologia de fibra óptica, assegurando maior estabilidade, baixa latência e maior capacidade de transmissão de dados;

3.4.1.2. disponibilização de conexão com velocidade mínima simétrica de download e upload conforme definido nos quantitativos;

3.4.1.3. garantia de disponibilidade do serviço e continuidade operacional;

3.4.1.4. fornecimento, quando necessário, de equipamentos em regime de comodato, devidamente instalados e configurados para funcionamento da solução;



3.4.1.5. compatibilidade com os sistemas informatizados, plataformas governamentais e demais ferramentas utilizadas pela Administração Municipal;

3.4.1.6. possibilidade de monitoramento e fiscalização do desempenho do serviço pela Administração.

3.5. Aspectos de sustentabilidade

3.5.1. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratada deverá adotar práticas que reduzam impactos ambientais, tais como:

3.5.1.1. utilização de equipamentos que atendam às normas técnicas e de eficiência energética aplicáveis;

3.5.1.2. destinação ambientalmente adequada de materiais substituídos ou descartados durante a execução contratual, quando aplicável;

3.5.1.3. priorização de infraestrutura que minimize intervenções físicas desnecessárias e desperdício de recursos.

3.6. A descrição da solução como um todo encontra-se alinhada aos Estudos Técnicos Preliminares, refletindo o amadurecimento do planejamento e garantindo especificações suficientes para assegurar a qualidade da contratação, sem impor exigências impertinentes ou restritivas à competitividade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A solução contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos mínimos necessários à adequada prestação do serviço de fornecimento de acesso à internet banda larga por meio de fibra óptica, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2. Requisitos Gerais

4.2.1. O licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços e que atende integralmente às exigências técnicas estabelecidas neste instrumento.

4.2.2. Os serviços deverão ser prestados com observância às normas técnicas aplicáveis ao setor de telecomunicações, garantindo estabilidade, desempenho e continuidade operacional.



4.2.3. A solução deverá contemplar instalação, configuração, ativação, operação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e garantia de disponibilidade mínima do serviço.

4.2.4. A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico especializado para resolução de falhas e interrupções, assegurando a continuidade das atividades administrativas e institucionais.

4.3. Vistoria Técnica

4.3.1. Não será obrigatória a vistoria técnica prévia como condição de habilitação, considerando que as informações necessárias à elaboração da proposta estarão disponíveis neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.3.2. Caso o licitante entenda necessário, poderá realizar vistoria facultativa nos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio junto à Administração.

4.4. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1.1. Não será exigida marca específica para os equipamentos ou soluções tecnológicas utilizadas na prestação do serviço.

4.1.2. Eventual menção a marca ou modelo terá caráter meramente referencial, admitindo-se soluções equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que comprovada a compatibilidade técnica e o atendimento integral às especificações previstas neste Termo de Referência.

4.1.3. A Administração observará o princípio da padronização, considerada a compatibilidade técnica, de desempenho e operacionalidade da solução contratada.

4.5. Da exigência de amostras

4.5.1. Não será exigida apresentação de amostras, considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço continuado de conectividade, cuja verificação de conformidade será realizada por meio da execução contratual e dos mecanismos de medição de desempenho estabelecidos.

4.6. Da Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.



4.6.2. Será permitida a subcontratação parcial apenas de serviços acessórios e instrumentais à execução, tais como atividades de instalação física ou suporte técnico específico, desde que previamente autorizada pela Administração e mantida a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

4.7. Garantia da Contratação

4.7.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum, de natureza continuada, com pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço e sem complexidade técnica que justifique a exigência de garantia adicional.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Início da execução dos serviços

5.1.1. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço inicial pela Administração, observando-se prazo compatível com a natureza continuada da contratação.

5.1.2. A contratada deverá realizar a instalação, configuração e ativação dos links de acesso à internet no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas para pontos tecnicamente viáveis e previamente atendidos por infraestrutura existente, contadas do recebimento da ordem de serviço.

5.1.3. Nos casos em que houver necessidade de implantação de nova infraestrutura ou adequações técnicas, o prazo poderá ser ajustado mediante justificativa técnica formalmente aceita pela Administração.

5.2. Local de execução dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nas Secretarias Municipais, unidades administrativas, educacionais e de saúde situadas no Município, conforme relação de locais constantes neste Termo de Referência.

5.2.2. A execução ocorrerá preferencialmente em horário administrativo, podendo haver intervenções técnicas fora do expediente quando necessárias à continuidade do serviço, mediante comunicação prévia à fiscalização contratual.

5.3. Rotinas e métodos de execução

5.3.1. A prestação dos serviços compreenderá, no mínimo:



- 5.3.1.1. vistoria técnica inicial, quando necessária;
- 5.3.1.2. instalação e ativação dos pontos de acesso;
- 5.3.1.3. disponibilização de conexão via fibra óptica com velocidade mínima simétrica definida;
- 5.3.1.4. monitoramento contínuo do serviço;
- 5.3.1.5. manutenção preventiva e corretiva;
- 5.3.1.6. substituição de equipamentos defeituosos sem ônus adicional para a Administração;
- 5.3.1.7. suporte técnico especializado para atendimento de falhas e interrupções.

5.4. A contratada deverá empregar tecnologias compatíveis com os padrões atuais do setor de telecomunicações, garantindo estabilidade, baixa latência e desempenho adequado às demandas institucionais.

5.5. Frequência e periodicidade dos serviços

5.1. O serviço será prestado de forma **contínua e ininterrupta**, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

5.2. As manutenções programadas deverão ser previamente comunicadas à Administração, com antecedência mínima a ser definida pela fiscalização do contrato.

5.6. Suporte técnico e atendimento

5.6.1. A contratada deverá disponibilizar canal permanente de atendimento técnico para registro de ocorrências e solicitações de suporte.

5.6.2. O atendimento deverá ocorrer dentro de prazos compatíveis com a criticidade do serviço, conforme níveis mínimos de desempenho a serem definidos neste Termo de Referência.

5.7. Cronograma e etapas de execução

5.7.1. A execução do objeto observará, de forma geral, as seguintes etapas:

- 5.7.1.1. emissão da ordem de serviço pela Administração;
- 5.7.1.2. planejamento técnico e eventual vistoria;



5.7.1.3. instalação e ativação dos links;

5.7.1.4. operação contínua e monitoramento do serviço;

5.7.1.5. manutenção e suporte técnico durante a vigência contratual.

5.8. Comunicação de impedimentos

5.8.1. Caso não seja possível cumprir os prazos estabelecidos para instalação ou atendimento técnico, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando justificativa técnica antes do término do prazo originalmente previsto, para análise quanto à eventual prorrogação, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)
--

6.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço continuado de fornecimento de acesso à internet banda larga por meio de fibra óptica, não se aplica garantia contratual de bens, sendo exigida, entretanto, a garantia de funcionamento, disponibilidade e manutenção contínua do serviço durante toda a vigência contratual.

6.2. Garantia da prestação do serviço

6.2.1. A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento da solução, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva necessária à continuidade do serviço, sem ônus adicional para a Administração.

6.2.2. A garantia da prestação compreenderá a substituição ou reparo imediato de equipamentos defeituosos utilizados na execução do serviço, quando fornecidos em regime de comodato, bem como a correção de falhas técnicas que comprometam o desempenho da conexão.

6.3. Manutenção e assistência técnica

6.3.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato, por meio de canais de atendimento que possibilitem o registro e acompanhamento de ocorrências.

6.4. A assistência técnica deverá abranger:

6.4.1. diagnóstico remoto e presencial, quando necessário;



6.4.2. manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e enlaces;

6.4.3. atualização e ajustes técnicos necessários ao pleno funcionamento da solução;

6.4.4. substituição de equipamentos defeituosos ou incompatíveis com os requisitos mínimos estabelecidos.

6.5. A manutenção deverá ser realizada de forma a minimizar interrupções no serviço, devendo intervenções programadas serem previamente comunicadas à fiscalização do contrato.

6.6. Responsabilidade da contratada

6.6.1. A contratada será integralmente responsável pela continuidade operacional do serviço e pelo adequado funcionamento dos equipamentos utilizados na execução contratual, durante toda a vigência do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida lei.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo comunicar à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Para fins de acompanhamento e gestão contratual, serão exigidas periodicamente a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.8. Das peculiaridades da gestão e fiscalização do objeto

7.9. Considerando a natureza continuada do serviço de conectividade, o gestor e o fiscal do contrato deverão observar, especialmente:

7.9.1. a verificação da disponibilidade e estabilidade da conexão nos pontos contratados;

7.9.2. o acompanhamento do cumprimento dos prazos de instalação, atendimento técnico e resolução de falhas;

7.9.3. o registro das interrupções de serviço e sua duração, para fins de avaliação do desempenho contratual;

7.9.4. a conferência da manutenção preventiva e corretiva realizada pela contratada;

7.9.5. a validação dos relatórios de prestação do serviço apresentados mensalmente, quando exigidos;

7.9.6. a comunicação formal à contratada acerca de falhas recorrentes ou descumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.10. A fiscalização deverá priorizar critérios objetivos de desempenho do serviço, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas, educacionais e de saúde atendidas pela solução contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **procedimento licitatório**, na modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e nos Estudos Técnicos Preliminares.



8.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por lote**, observados os requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste instrumento.

8.3. Critérios de aceitabilidade de preços

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

8.4.1. apresentarem preços superiores aos valores máximos estimados pela Administração, tanto global quanto unitariamente;

8.4.2. forem manifestamente inexecutáveis, assim consideradas aquelas que não demonstrem viabilidade econômica compatível com os custos do serviço;

8.4.3. deixarem de atender às especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência.

8.5. A aceitabilidade dos preços será aferida com base na estimativa obtida por meio de pesquisa de mercado, contratos similares e demais fontes admitidas pela legislação vigente.

8.6. Adequação orçamentária

8.6.1. A contratação observará a disponibilidade orçamentária previamente indicada pela unidade demandante, conforme dotações constantes do processo administrativo.

8.7. Habilitação Jurídica

8.7.1. Pessoa Jurídica:

8.7.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de documentos que comprovem os poderes de seus administradores.

8.8. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.8.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.8.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



8.8.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.8.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade;

8.8.6. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.9. Qualificação Técnica

8.9.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá o fornecedor apresentar:

8.9.1.1. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e pessoas físicas;

8.9.1.2. comprovação de regularidade junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, quando aplicável à prestação do serviço;

8.9.1.3. declaração de que dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para execução dos serviços.

8.10. Qualificação Econômico-Financeira

8.10.1. Poderá ser exigida a apresentação de:

8.10.1.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.10.1.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, quando aplicável.

9. CRITÉRIOS DE MEDITAÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação inicial da execução e da regularidade da prestação do serviço no período de referência, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.2. O recebimento provisório terá por finalidade a conferência preliminar do cumprimento das condições contratuais, especialmente quanto à disponibilidade do serviço, funcionamento dos links



contratados e atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento ou na proposta apresentada, devendo a contratada promover a regularização das inconsistências no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **72 (setenta e duas) horas**, contados do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da execução regular dos serviços no período e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para saneamento de inconsistências na execução dos serviços ou na documentação fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

9.9. Da liquidação da despesa

9.10. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, iniciar-se-á o prazo de **72 (setenta e duas) horas** para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, quando necessário.

9.11. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal contém:

9.11.1. data de emissão;

9.11.2. identificação do contrato e do órgão contratante;

9.11.3. período de execução do serviço;

9.11.4. valor a pagar;

9.11.5. eventuais retenções tributárias cabíveis.



9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem ônus para a Administração.

9.13. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Do pagamento

9.14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em conta indicada pela contratada, sendo considerada como data do pagamento a emissão da ordem bancária.

9.14.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

9.14.4. O contratado optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de não retenção dos tributos abrangidos pelo regime.

9.15. Da atualização monetária por atraso

9.15.1. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC.

9.16. Da antecipação de pagamento

9.16.1. Não será permitida a antecipação de pagamento, considerando a natureza continuada do serviço e o pagamento condicionado à efetiva prestação mensal dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021) :

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

10.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

11.1.0 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

11.1.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



11.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

11.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.1.6.2. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.1.6.3. Certidão de Regularidade do FGTS; e

11.1.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

11.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

11.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



11.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1001	2062	33903900	1-500-0000
1002	2067		1-500-1001
1101	2014		1-500-1002
1102	2031		1-540-0000
1202	2032		1-600-0000
0601	2084		
	2055		
	2030		
	2008		
	2045		

Central/BA, 03 de março de 2026

Sueli Alves de Miranda
Agente de Planejamento

Claudine Santos Miranda
Coordenadora de Planejamento

Cleontes da Silva
Secretário de Gestão Administrativa



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N.º 000/2026
PREGÃO N.º 000/2026
PROCESSO (PRC) N.º 000/2026

CONTRATANTE: XXXXXXXXX, com sede administrativa localizada na XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXX (BA), inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXXXXX, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. XXXXXXXX, portador do CPF n.º XXXXXXXXX.

CONTRATADA: Empresa vencedora do Certame, sediada na Rua XXXXX, XXX, bairro XXX, na cidade de XXX/XXX, CEP XXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, portador do CPF n.º e Cédula de Identidade n.º

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos oficiais, equipamentos ou utensílios motorizados de propriedade ou de interesse do Município de Central.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - A vigência deste contrato será de ../../.... à ../../.... podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os



preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$...** (...), seguindo-se os valores unitários do Anexo I e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1				R\$	R\$
2					
VALOR TOTAL DA CESTA =====➔					

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a realização de cada evento, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço prestado e posteriormente à liquidação.

5.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome da secretaria requisitante e a inscrição no CNPJ conforme ordem de fornecimento.

5.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 - Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou



reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de CENTRAL - Ba.

5.5 - O Município de CENTRAL - Ba efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

5.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de CENTRAL - Ba, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO

6.1 - Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (xx/xx/xxxx), quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 - O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.2 - A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.2.1 - A Administração Pública terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e decisão sobre os pedidos de repactuação ou revisão de preços apresentados pelo contratado, contados da data de protocolo do requerimento acompanhado da documentação comprobatória necessária.

6.3 - O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.



6.3.1 - No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

6.3.2 - A Administração Pública terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e decisão sobre os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro apresentados pelo contratado, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

XXXXXXXXXXCENTRAL

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº XXXX.

8.2 - O Município de CENTRAL, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Fiscal	Secretaria
	CLEBERLITO MATOS CRUZ	Secretaria Municipal de Administração

8.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de XXXXXXXXXX em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.4 - Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Gestor	Secretaria



CLEONTES DA SILVA	Secretaria Municipal de Administração
--------------------------	--

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO

9.1. A empresa fornecedora ficará obrigada a substituir o material que vier a ser recusado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação

9.2. A empresa contratada se responsabilizará por perdas e danos eventualmente causados durante a execução do objeto por seus técnicos ou empregados, durante a entrega do material.

9.3. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos itens ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada;

5.4. O prazo de execução deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra, a ser encaminhado pela Secretaria e o mesmo deverá ser rigorosamente obedecido, sob pena de a empresa sofrer sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

5.5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com vistas à verificação da conformidade dos itens com as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O CONTRATANTE obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência (Anexo VI) do Edital, este Contrato e seus anexos.

10.3 – O CONTRATANTE obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo VI) do Edital.

10.4 – O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.



10.6 - O CONTRATANTE obriga-se a aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 - O CONTRATANTE obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 - O CONTRATANTE obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de 30 (trinta) dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao CONTRATANTE, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo VI) do Edital.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

11.5 - A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 - A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida



Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.7 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.8 - A CONTRATADA obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

11.9 - A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10 - A CONTRATADA obriga-se a paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 - A CONTRATADA obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 - A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 - A CONTRATADA obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

11.14 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.15 - A CONTRATADA obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os combustíveis demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 - A CONTRATADA obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de



agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.17 - A CONTRATADA obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.18 - A CONTRATADA obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.19 - Para mitigar os impactos ambientais a contratada obriga-se a recolher e a dar destinação adequada a embalagens, resíduos e produtos vencidos ou inservíveis, de acordo com a legislação ambiental e sanitária;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa



eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase das propostas.

13.1.12 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de CENTRALX;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 A contratação tem por objeto combustíveis, porém, a não exigência de garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Considerando que não há risco relevante à execução contratual a exigência de garantia representaria custo adicional desnecessário, podendo inclusive restringir a competitividade, sem agregar segurança significativa ao contrato.

16.2 No que tange a garantia técnica e assistencial, limita-se aos prazos estabelecidos nas descrições dos itens, visto a desnecessidade de maior rigor técnico do que o já delineado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Municipal n.º 004/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Central, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

CENTRAL (BA), data da assinatura eletrônica

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

Prefeito

MUNICÍPIO DE CENTRAL

CONTRATANTE

CLEONTRES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

Representante legal

CONTRATADA



Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF:

CPF:

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0000/2026

PREGÃO N.º 000/2026

PROCESSO (PRC) N.º 000/2026

PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2026

O Município de xxxxxx, com sede na xxxxxxxx. por intermédio da Secretaria xxxxxxxx, sediada na Rua CENTRAL/BA, xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxx, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º **11.462/23**, Decreto Municipal n.º 015/2025 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º .../2026 para Registro de Preços n.º .../2026, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a Futura e eventual aquisição de CENTRAL - BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas do **Anexo I**, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
RG:	
CPF:	

Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão



expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos oficiais, equipamentos ou utensílios motorizados de propriedade ou de interesse do Município de Central, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no **Anexo I**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser **prorrogado ou renovada** por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

2.3. Excepcionalmente nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação da ata pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com a renovação do quantitativo originalmente registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$***** (*****),** seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA



5.1. Os produtos deverão ser disponibilizados e os veículos abastecidos diretamente nos postos de propriedade da Contratada, **após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

5.2 Ao Município de CENTRAL - Ba reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7 ° da Lei Federal n.º 14.133.

5.3. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria n° XXXX.

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
CLEBERLITO MATOS CRUZ	Secretaria Municipal de Administração

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
CLEONTRES DA SILVA	Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;



7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, mediante recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome da secretaria Município requisitante e a inscrição no CNPJ conforme Ordem de Fornecimento.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias participantes do processo que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de XXXXXXXXXX e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou



reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de XXXXXXXXXXXX

8.5. O Município de CENTRAL - Ba efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de CENTRAL - Ba, desde que o **DETENTOR DO REGISTRO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO**



REGISTRO encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;



10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase das propostas.



11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as



penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Central – Ba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Central-BA, xxx de xxx de 202x.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

Prefeito
MUNICÍPIO DE CENTRAL
CONTRATANTE

Cleontres da Silva

Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF: _____

CPF:



ANEXO IV

Razão Social do Fornecedor:		
Nome Completo do Responsável da Empresa:		
CNPJ:	Telefone:	E-mail:
Endereço:		
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de fornecimento de acesso à internet banda larga por meio de fibra óptica, com instalação, configuração, ativação, operação, manutenção e suporte técnico, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, unidades administrativas, educacionais e de saúde do Município		

LOTE 1 - ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DA INSTALAÇÃO	PONTOS	DOWNLOADS (MBPS)	UPLOADS (MBPS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	120MB	120MB		
2	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1	120MB	120MB		
3	SETOR DE TRIBUTOS	1	120MB	120MB		
4	ASCOM (ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO)	1	120MB	120MB		
5	GABINETE	1	120MB	120MB		
VALOR TOTAL:						

LOTE 2 - EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DA INSTALAÇÃO	PONTOS	DOWNLOADS (MBPS)	UPLOADS (MBPS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	120MB	120MB		
2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROGRAMAS	1	120MB	120MB		
4	COLÉGIO MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	1	120MB	120MB		
5	COLÉGIO MUNICIPAL LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	1	120MB	120MB		
6	COLÉGIO MUNICIPAL PROFESSOR ROSALVO F SANTOS	1	120MB	120MB		
7	COLÉGIO MUNICIPAL PROF. ROBERTO SANTOS	1	120MB	120MB		
8	ESCOLA MUNI. FELINTO PIRES MACIEL (MAXIXE)	1	120MB	120MB		
9	ESCOLA MUNI. MANOEL LOURENÇO DA ROCHA (TRAÍRAS)	1	120MB	120MB		
10	ESCOLA MUNI. JOVINIANO FERREIRA DO AMARAL (CALDEIRÃOZINHO)	1	120MB	120MB		
11	ESCOLA MUNI. VILLA LOBOS (CAPOEIRA DA SERRA)	1	120MB	120MB		
12	ESCOLA MUNI. JUSCELINO KUBSTCHEK (VEREDA)	1	120MB	120MB		



13	ESCOLA MUNI. SANTA BARBARA (LARGA DOS MENDES)	1	120MB	120MB		
14	ESCOLA MUNI. RAMILO LIBERATO DOS SANTOS (PALMEIRAS)	1	120MB	120MB		
15	ESCOLA MUNI. JOAQUIM LOURENÇO DA ROCHA (MANDACARU)	1	120MB	120MB		
VALOR TOTAL:						

LOTE 3 - SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DA INSTALAÇÃO	PONTOS	DOWNLOADS (MBPS)	UPLOADS (MBPS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROG.	1	120MB	120MB		
2	SECRETARIA DE SAÚDE SERVIDOR PAC	1	120MB	120MB		
3	FARMÁCIA BÁSICA	1	120MB	120MB		
4	VIGILANCIA SANITÁRIA	1	120MB	120MB		
5	SETOR DE EPIDEMIOLOGIA	1	120MB	120MB		
6	HOSPITAL REGULAÇÃO	1	120MB	120MB		
7	LABORATÓRIO HOSPITAL	1	120MB	120MB		
8	CONSULTÓRIO MÉDICO	1	120MB	120MB		
8	FARMÁCIA HOSPITAL	1	120MB	120MB		
9	CEMO	1	120MB	120MB		
10	PSF ZONA LESTE	1	120MB	120MB		
11	PSF ZONA SUL	1	120MB	120MB		
12	PSF ZONA OESTE	1	120MB	120MB		
13	PSF VEREDA	1	120MB	120MB		
14	PSF PALMEIRAS	1	120MB	120MB		
15	PSF NOVA VISTA	1	120MB	120MB		
16	POSTO SATELITE DA LARGA DOS MENDES	1	120MB	120MB		
VALOR TOTAL:						

LOTE 4 - SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DA INSTALAÇÃO	PONTOS	DOWNLOADS (MBPS)	UPLOADS (MBPS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2	120MB	120MB		
2	CONSELHO TUTELAR	1	120MB	120MB		
3	CRAS CRIANÇA FELIZ	1	120MB	120MB		
4	CRAS ADMINISTRAÇÃO	1	120MB	120MB		
5	CAPS	1	120MB	120MB		
6	ESPAÇO ACOLHER	1	120MB	120MB		
VALOR TOTAL:						

LOTE 5 - INFRAESTRUTURA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DA INSTALAÇÃO	PONTOS	DOWNLOADS (MBPS)	UPLOADS (MBPS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1	120MB	120MB		
2	SETOR DE TRANSPORTES	1	120MB	120MB		
VALOR TOTAL:						

LOTE 6 - ESPORTE



ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DA INSTALAÇÃO	PONTOS	DOWNLOADS (MBPS)	UPLOADS (MBPS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	1	120MB	120MB		
VALOR TOTAL:						

LOTE 7 - CULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DA INSTALAÇÃO	PONTOS	DOWNLOADS (MBPS)	UPLOADS (MBPS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	1	120MB	120MB		
2	CREDIBAHIA	1	120MB	120MB		
3	MUSEU ARQUEOLOGICO DE CENTRAL	1	120MB	120MB		
VALOR TOTAL:						

LOTE 8 - FINANCEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DA INSTALAÇÃO	PONTOS	DOWNLOADS (MBPS)	UPLOADS (MBPS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA	1	120MB	120MB		
2	CONTROLADORIA	1	120MB	120MB		
3	SETOR DE LICITAÇÕES	1	120MB	120MB		
4	SETOR DE CONTABILIDADE	1	120MB	120MB		
5	SETOR DE DIGITALIZAÇÃO	1	120MB	120MB		
VALOR TOTAL:						

LOTE 9 - AGRICULTURA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DA INSTALAÇÃO	PONTOS	DOWNLOADS (MBPS)	UPLOADS (MBPS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1	120MB	120MB		
2	BATALHÃO POLÍCIA MILITAR	1	120MB	120MB		
3	DELEGACIA POLÍCIA CIVIL	1	120MB	120MB		
VALOR TOTAL:						

LOTE 10 - PONTOS EXTRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DA INSTALAÇÃO	PONTOS	DOWNLOADS (MBPS)	UPLOADS (MBPS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB		
2	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB		
3	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB		
4	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB		
5	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB		
6	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB		
7	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB		
8	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB		
9	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB		
10	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB		
11	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB		
12	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB		
13	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB		
14	PONTO EXTRA	1	120MB	120MB		
VALOR TOTAL:						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ XXX.XXX,XX
(VALOR POR EXTENSO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA:



LOCAL E DATA:

Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa.

ANEXO V - Modelo de Declarações Conjuntas;

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000/2026 - PRC 000/2026

_____, inscrito no CNPJ
sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____

_____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins
e sob as penas da lei, que:

a) **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas;

b) **cumprir ao inciso XXXIII do art. 70ª da Constituição Federal**, combinado ao inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/193, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

c) **cumprir plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** constantes no edital do referido certame e que aceito as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se credenciado vou prestar os serviços especializados ao qual fui chamado pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele;

d) **que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) **não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

f) para fins do disposto no inciso IV do artº 63 e artº 116 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que **cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência**, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em Lei e em outras normas específicas.

g) adota práticas de **gestão integrada e gerenciamento ambientalmente adequado** dos resíduos sólidos, em conformidade com a **Lei nº 12.305/2010** e seu regulamento (Decreto nº 7.404/2010).

.

_____, ____/____/____



Local

Data

Representante Legal

ANEXO VI - Modelo de Declarações / Enquadramento ME/EPP/MEI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000/2026 - PRC 000/2026

_____, inscrito no
CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____
_____, portador (a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os
devidos fins e sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

_____, _____/_____/_____
Local Data

Representante Legal